Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5583/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10631/2014
PROTOCOLO	: 1515630
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a servidora pública **Rita Cecilia Gedoz Miranda**, matrícula 2080861, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III, Classe D, Código 1535, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 225/226) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 227) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005 c/c art. 1º da Lei n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Rita Cecilia Gedoz Miranda**, conforme Decreto "PE" n. 2.511, publicado em 16 de junho de 2014 no Diário Oficial n. 8.696.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP